



184/2020

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 19/04/2020
Presidente

PROJETO DE LEI

181

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A REALIZAR REPASSE PARA AS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

Art. 1º. Autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a realizar repasse dos recursos para as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal da Assistência Social e as organizações da sociedade civil, conforme demonstrativo do Anexo I, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece que a destinação de recursos públicos ao setor privado, visando cobrir direta ou indiretamente necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, depende de autorização em lei específica, bem como, deve atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º. Os recursos repassados encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício de 2020, Lei Municipal nº 14.441/2019, Documento 19.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão orçamentariamente dentro das naturezas de despesa 3.3.50.39, sendo as dotações orçamentárias:

I - Termo de Colaboração - Recurso Municipal

Dotação 02.10.42.08.244.10106.2.0022.3.3.50.39.01



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

II - Termo de Colaboração - FMDCA

Dotação 02.10.43.08.243.10106.2.0016.3.3.50.39.01

III - Termo de Colaboração - FMDCA

Dotação 02.10.43.08.243.10106.2.0016.3.3.50.39.02

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

OSC	CNPJ	VALOR TOTAL DA PARCERIA	FONTE DO RECURSO	OBJETO DA PARCERIA
Associação Assistencial Maria de Nazaré	52.392.396/0002-44	R\$ 48.000,00	FMAS	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - ILPI (referente ao Edital de Chamamento 06/2020)
Sociedade Espírita Cinco de Setembro	46.940.953/0001-30	R\$ 48.000,00	FMAS	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - ILPI (referente ao Edital de Chamamento 06/2020)
Associação dos Amigos do Atletismo de Ribeirão Preto	66.991.753/0001-14	R\$ 55.114,50	FMDCA	Atendimento a ações de apoio socioeducativo em meio aberto de ESPORTE em rede
Lar Irmã Izolina	50.735.968/0001-34	R\$ 25.464,30	FMDCA	Desenvolver ações em Educação Infantil e Educação Fundamental I e/ou II
Fundação Sobeccan - Fundação para Pesquisa, Prevenção e Assistência do Câncer	02.681.523/0001-76	R\$ 11.964,30	FMDCA	Atendimento a ações educativas de promoção e prevenção nas escolas
Fundação Sobeccan - Fundação para Pesquisa, Prevenção e Assistência do Câncer	02.681.523/0001-76	R\$ 4.500,00	FMDCA	Atendimento a ações educativas de promoção e prevenção nas escolas
Associação para o desenvolvimento sócio cultural Maori de Ribeirão Preto	19.532.156/0001-41	R\$ 41.712,30	FMDCA	Atendimento a ações de apoio socioeducativo em meio aberto de ARTE E CULTURA
Grupo de Apoio e Incentivo à Adoção de Ribeirão Preto - GAIARP Crescendo em Família	06.927.000/0001-18	R\$ 15.000,00	FMDCA	Atendimento as ações de promoção da convivência familiar que abrangem proposta de ação e/ou campanha de promoção da convivência familiar
Grupo de Apoio e Incentivo à Adoção de Ribeirão Preto - GAIARP Crescendo em Família	06.927.000/0001-18	R\$ 15.000,00	FMDCA	Atendimento a ações de apoio e incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado
GACC - Grupo de apoio à criança com câncer	60.253.743/0001-22	R\$ 4.500,00	FMDCA	Atendimento a ações educativas de promoção e prevenção nas escolas
Instituto Limite	16.933.050/0001-61	R\$ 60.000,00	FMDCA	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV
Associação de Caridade Santa Rita de Cássia	45.231.818/0001-53	R\$ 9.895,77	FMI	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - ILPI (referente à Dispensa de Chamamento Público para subsidiar ações emergenciais no enfrentamento da Pandemia Coronavírus)

TOTAL	R\$ 339.151,17
-------	----------------



Prefeitura Municipal de Ribeirão P

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



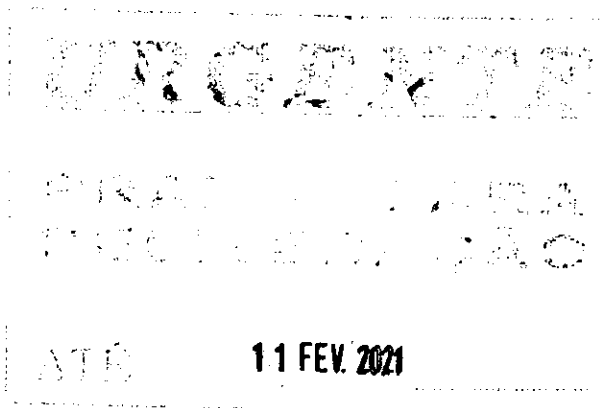
Protocolo Geral nº 22223/2020
Data: 18/11/2020 Horário: 10:56
LEG -

Ribeirão Preto, 17 de novembro de 2020.

MAIORIA ABSOLUTA

Of. n.º 5.637/2020-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A REALIZAR REPASSE PARA AS PARCERIAS FIRMADAS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a realizar repasse dos recursos para as parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso - CMI, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e as organizações da sociedade civil.


Acrescentamos que, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, é exigida a edição de lei específica para a destinação de recursos públicos ao setor privado, visando coibir direta ou indiretamente necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, devendo atender ainda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

E ainda, o Projeto de lei também está de acordo com as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, que trata do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**